

## COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º único: 390694

N/referência: <u>\$2</u>/11.ªCTSSAP/2011

Data: 10MAR2011

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 86/XI/1.ª da iniciativa de Cremilde Virgínia da Conceição

Zuzarte (Presidente do Elo Social)

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 86/XI/1.ª, da iniciativa de Cremilde Virgínia da Conceição Zuzarte (Presidente do Elo Social), "Solicitam a alteração das disposições sobre os Centros de Emprego Protegido, constantes do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro." cujo parecer aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 9 de Março de 2011, é o seguinte:

- 1. A petição n.º 86/XI/1.ª solicita a alteração das disposições sobre os Centros de Emprego Protegido, constantes do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro;
- 2. Nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, deverá a Petição n.º 86/XI/1.ª ser remetida aos Grupos Parlamentares e ao Governo;
- 3. Por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos e cidadãs a petição deverá ser **apreciada em Plenário** da Assembleia da República;
- 4. Deve a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública dar conhecimento aos peticionários do presente relatório, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto;
- 5. O presente relatório deve ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto.



## COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nestes termos, e de acordo com a alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, a am Mu a entima

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Ramos Preto)



# COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

# XI Legislatura Petição n.º 86/XI/1.ª

# **RELATÓRIO FINAL**

Peticionários: Cremilde Virgínia da Conceição Zuzarte e Outros.

Assunto: Solicitam a alteração das disposições sobre os Centros de Emprego Protegido,

constantes no Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro.

# I. INTRODUÇÃO

- 1. A petição deu entrada na Assembleia da República no dia 22 de Julho de 2010.
- 2. Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República foi remetida à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública.
- 3. A petição exerce-se nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto Exercício de direito de petição -, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto.
- 4. Conforme exposto na Nota de Admissibilidade da petição, datada de 25 de Agosto de 2010, esta é uma petição colectiva por conter uma pluralidade de subscritores: Cremilde Virgínia da Conceição Zuzarte e mais 18.935 assinaturas.
- 5. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e os subscritores estão correctamente identificados.



- 6. Porque contém mais de 1000 assinaturas, a petição foi publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto.
- 7. Porque contém mais de 4000 assinaturas, a petição será remetida, com o respectivo relatório e documentos anexos, ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 da Lei do exercício do direito de petição.
- 8. A obrigatória audição dos peticionários, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º daquela lei, representados por Cremilde Virgínia da Conceição Zuzarte, Marta Ferreira e António Martins, foi realizada no dia 26 de Janeiro de 2011, estando presentes nessa audição representantes dos grupos parlamentares do PS, PSD, CDS-PP, BE e PCP.

## II. OBJECTO

- 1. Os peticionários solicitam a alteração das disposições dos Centros de Emprego Protegido (CEP) do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro.
- 2. Para os peticionários as disposições do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro, relativamente aos CEP dificultam a possibilidade das pessoas com deficiência e sem oportunidade de inserção no mercado de trabalho normal realizarem o seu percurso profissional nos CEP.
- 3. Os peticionários relevam que os actuais onze CEP prestam um serviço de apoio psicossocial a cerca de 300 trabalhadores com deficiência e a suas famílias e registam uma taxa de empregabilidade em mercado de trabalho normal na ordem dos 16,5%.

## 4. Os peticionários solicitam:

a) Que se retome a definição de CEP expressa no Decreto-Lei n.º 40/83, de 25 de Janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro;



- b) A eliminação da limitação de apoios do IEFP a 5 anos, até um máximo de 10 anos;
- c) Que se altere o artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro, para que os apoios financeiros do IEFP aos trabalhadores em regime de Emprego Protegido que não atinjam capacidade 75% da capacidade normal exigida a outro trabalhador nas mesmas funções profissionais sejam prestados nos termos da anterior legislação; e que, se essa capacidade se verifique superior a 75% e as equipas do CEP e do IEFP não tenham conseguido integrar o trabalhador no mercado normal de trabalho, os apoios previstos no artigo 70.º sejam renovados anualmente;
- d) Que as equipas técnicas dos CEP sejam envolvidas e participem no processo de avaliação periódica dos trabalhadores em regime de Emprego Protegido e nos mecanismos de transição para o mercado normal de trabalho;
- e) Que se estabeleça um "prémio de incentivo" aos CEP pela transição dos trabalhadores em regime de Emprego Protegido para o mercado normal de trabalho, em virtude da perda de rentabilidade que os CEP enfrentam após a colocação dos trabalhadores no mercado normal de trabalho;
- f) Que se assegure o financiamento dos apoios à contratação e pós-colocação, como forma de garantir os meios humanos necessários à promoção da transição para o mercado normal de trabalho, à semelhança dos apoios previstos para a formação profissional;
- g) Que os apoios financeiros previstos no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro, sejam estendidos até ao limite de 100% das despesas de investimento elegíveis, a fundo perdido ou a título de empréstimo, sem juros, nos termos da anterior legislação;
- h) Que se garanta a continuidade dos apoios financeiros para as despesas de manutenção e conservação de instalações e equipamentos, propriedade do IEFP, desde que devidamente justificadas;
- i) Que se atribua uma comparticipação à redução da capacidade de trabalho dos trabalhadores em regime de Emprego Protegido com base na



Remuneração Mínima Mensal Garantida e que, caso seja adoptado o Indexante dos Apoios Sociais, haja lugar a uma compensação financeira por parte do IEFP, tendo em conta o desvio crescente entre o valor do IAS e da RMMG e considerando que o valor do IAS está congelado até 2013, conforme estipulado no Plano de Estabilidade e Crescimento;

- j) Que o IEFP implemente medidas de acompanhamento à gestão e funcionamento dos CEP, de forma a garantir a melhoria dos serviços prestados.
- 5. Os peticionários, na audição de dia 26 de Janeiro de 2011, na 11.ª Comissão Parlamentar, assinalaram que:
  - a) Em Portugal a estatística de trabalhadores em regime de Emprego Protegido é de 0,1 por 1000 habitantes, o que compara mal com outros países da OCDE, como a Polónia (10,2 por 1000 habitantes), a Holanda (9,2 por 1000 habitantes) ou a Suíça (5,2 por 1000 habitantes);
  - b) A média da capacidade produtiva dos trabalhadores em regime de Emprego Protegido é de 40%;
  - c) A empregabilidade dos trabalhadores em regime de Emprego Protegido no mercado de trabalho normal é de 16,5%;
  - d) Sem CEP a maioria destes 300 trabalhadores cairão numa situação de exclusão social;
  - e) Existe actualmente uma lista de espera de cerca de 300 inscrições para os CEP e apenas estão disponíveis 74 vagas;
  - f) A equipa de avaliação é exclusivamente constituída por técnicos do IEFP e que estes técnicos apenas acompanham os casos no terreno na fase final da avaliação.

#### III. CONCLUSÕES

1. A petição n.º 86/XI/1.ª solicita a alteração das disposições sobre os Centros de Emprego Protegido, constantes do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro.



- 2. Nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, deverá a Petição n.º 86/XI/1.ª ser remetida aos Grupos Parlamentares e ao Governo.
- 3. Por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos e cidadãs a petição deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.
- 4. Deve a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública dar conhecimento aos peticionários do presente relatório, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto.
- 5. O presente relatório deve ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto.

#### IV. PARECER

A Deputada relatora reserva a sua opinião para discussão em Plenário da Assembleia da República da presente petição.

### V. ANEXOS

Constituem anexos ao presente relatório, dele fazendo parte integrante, a petição sobre a qual o relatório se debruça, bem como a respectiva nota de admissibilidade da petição.

Assembleia da República, 28 de Fevereiro de 2011.

Υβeputada Relatora,

Mrseca

Mariana Aiveca

O Presidente da Comissão,

Ramos Preto